

# Eleições 2018

## NOVAS REGRAS

Pré-campanha  
Propaganda eleitoral  
Financiamento e despesas

**O QUE PODE  
E NÃO PODE**



## UMA ELEIÇÃO MUITO DIFERENTE

Alterações nas regras das campanhas eleitorais têm sido bastante frequentes nas últimas décadas. Bem poucas, com certeza, tiveram tanto impacto quanto a instituição da pré-campanha e a proibição de qualquer tipo de doação financeira ou ajuda de empresas, e agora a instituição do Fundo Eleitoral e também da vaquinha virtual (crowdfunding).

Antes de 2016, quase nenhuma atividade pública era permitida aos pré-candidatos até a data do início oficial da campanha eleitoral. Uma atividade considerada como “campanha antecipada” podia levar a sérias punições pela Justiça Eleitoral. Agora, abriu-se com a pré-campanha a possibilidade de que o pré-candidato se apresente ao eleitor e defenda suas ideias – mas sem pedir votos.

Atualmente, a vaquinha virtual (crowdfunding) se destaca como um dos meios que altera o financiamento e o jeito de fazer campanha. E agora? O que pode? O que não pode?

Este volume traz duas publicações diferentes. Uma delas procura sintetizar o que as novas regras permitem e proíbem na pré-campanha, na propaganda eleitoral e no financiamento das despesas de campanha. A outra apresenta aos candidatos 55 dicas para fazer uma boa pré-campanha.

Esperamos que sejam úteis a todos os companheiros que se dispuseram a enfrentar o desafio duríssimo de defender suas propostas e conquistar a confiança do eleitor.

Boa leitura!

**Partido Social  
Democrático**

**Fundação para Estudos e  
Formação Política do PSD**



# PRÉ-CAMPANHA

---

## PRÉ-CAMPANHA O QUE PODE

**ANTES**, qualquer promoção ou propaganda de candidatura só podia ser feita durante o período oficial da campanha eleitoral.

**AGORA**, a Lei nº 13.165/2015 reduziu o tempo da propaganda eleitoral, que só começará em 15 de agosto, mas ampliou – com a criação da pré-campanha – a possibilidade de discussão política e divulgação das ideias e do perfil do candidato.

Diz a lei:

- desde que **NÃO HAJA PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO**, pode-se fazer menção à pré-candidatura ou exaltar as qualidades do pré-candidato em meios de comunicação, na internet e outras formas de mídia.

Os seguintes atos poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive pela Internet:

- participação em entrevistas, programas, encontros ou debates em rádio, tevê e Internet, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos. (Cabe às emissoras garantir tratamento isonômico aos pré-candidatos.)

- realização de encontros, seminários e congressos em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais.

- divulgação de atos parlamentares e debates legislativos.

- divulgação de pensamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

- realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação, ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

- campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade “Crowdfunding” a partir do dia 15 de maio de 2018.

## COMO FINANCIAR A PRÉ-CAMPANHA?

A nova lei eleitoral não diz como é que se financia a pré-campanha. O certo é que, nessa fase, os pré-candidatos ainda não terão o CNPJ com o qual poderão, mais tarde, abrir suas contas de campanha, arrecadar recursos próprios ou de pessoas físicas e custear suas despesas.

Portanto, o pré-candidato **NÃO PODE:**

- fazer propaganda paga em veículos de comunicação;
- impulsionar posts nas redes sociais da Internet, antes da campanha
- receber qualquer tipo de ajuda financeira ou em espécie de empresas ou pessoas físicas.

A recomendação de advogados especialistas em legislação eleitoral é que, se houver despesas, elas sejam custeadas pelos partidos políticos com recursos próprios e contabilizados conforme a legislação.



**CAMPANHA:**  
**FINANCIAMENTO E DESPESAS**  
**O QUE PODE E NÃO PODE**

---



## **DOAÇÕES:**

**DE EMPRESAS, NÃO** - Qualquer tipo de doação – direta ou indireta - de empresa (PESSOA JURÍDICA) está proibida. Nem dinheiro, nem empréstimo de salão ou veículo, nem doação de faixas e impressos... nada. Nenhuma relação do candidato com empresas é permitida. Relação ZERO.

**DE PESSOAS, SIM** - São permitidas doações apenas de PESSOAS FÍSICAS, mas com o seguinte limite imposto pela lei 13.165/2015: 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos obtidos e declarados pela pessoa à Receita Federal no ano anterior à eleição, ou seja, 2017.

**RECURSOS PRÓPRIOS** - O candidato que quiser e puder financiar sua campanha com seus próprios recursos poderá gastar até o valor limite fixado para o cargo que estiver disputando (ver abaixo).

**O LEÃO VAI FICAR DE OLHO** - a Receita Federal fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos declarados pelo doador. Se houver excesso, comunicará o fato ao Ministério Público Federal.

**DOAÇÃO EM DINHEIRO? SÓ SE FOR PEQUENA** - se a doação de pessoa física for maior que R\$ 1.064,10, só poderá ser feita por transferência eletrônica bancária. NÃO PODERÁ ser feita em dinheiro, nem em cheque.

**VAQUINHA VIRTUAL (Crowdfunding)** - permitida desde o dia 15/05/2018.

## LIMITE DE GASTOS PARA OS CARGOS

- **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** R\$ 70 milhões, em 1º turno e R\$ 35 milhões, se houver 2º turno;
- **GOVERNADOR:** o limite será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da federação apurado no dia 31 de maio/2018, e poderá variar de R\$ 2,8 milhões a R\$ 21 milhões;
- **SENADOR:** o limite será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da federação apurado no dia 31 de maio/2018, e poderá variar de R\$ 2,5 milhões a R\$ 5,6 milhões;
- **DEPUTADOS FEDERAIS:** de R\$ 2,5 milhões;
- **DEPUTADOS ESTADUAIS:** R\$ 1 milhão.

**Obs.:** Nas eleições de 2018, se as doações de pessoas físicas a candidatos, somadas aos recursos públicos, excederem o limite de gastos permitido para a respectiva campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato.

**MULTA E CASSAÇÃO** – se for constatado que o candidato gastou mais do que o limite permitido, terá de pagar multa de valor equivalente ao total que excedeu o limite. E ainda ficará sujeito à apuração pela Justiça Eleitoral da existência de abuso de poder econômico, fato que pode levar à cassação da candidatura.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** – não existe mais a figura jurídica do Comitê Financeiro do candidato, que antes podia arrecadar e gastar na campanha. Na prestação de contas desta eleição só serão admitidos o CNPJ do candidato e o do partido, se este fizer alguma doação a candidato.

**A PARTE DAS MULHERES** – TSE (conforme recente decisão): se o partido utilizar o Fundo Partidário para financiar campanhas, terá de empregar pelo menos 30% do valor para candidatas mulheres. Os partidos também deverão reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para financiar candidaturas femininas.

## **FIM DA PROPAGANDA COM FAIXAS, PLACAS E PINTURAS AFIXADAS EM BENS PARTICULARES**

**ANTES:** antes de 2016, os partidos e candidatos podiam fazer propaganda eleitoral em bens particulares por meio da colocação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedessem a 4m<sup>2</sup>. Ex: pintar o nome do candidato em um muro de uma casa (com autorização do proprietário, é claro).

**AGORA:** a propaganda eleitoral em bens particulares pode ser feita apenas com a colocação de ADESIVO ou PAPEL e desde que o tamanho desse adesivo ou papel não seja maior que 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).



# **CAMPANHA:**

## **A PROPAGANDA ELEITORAL**

### **O QUE PODE E NÃO PODE**

#### ***Início da campanha eleitoral***

A propaganda eleitoral é permitida  
a partir de 16 de agosto de 2018.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 36. - Res. TSE nº 23.551/17, art.2º.)



## **PODE**

A partir do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (04 de outubro), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

## **NÃO PODE**

Comício com show ou evento semelhante e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

## **Alto-falantes e amplificadores de som**

### **PODE**

A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h e 22h (exceto o comício de encerramento de campanha), desde que observadas as limitações descritas abaixo.

### **NÃO PODE**

A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

## **Caminhada, passeata e carreata**

### **PODE**

A partir do dia 16 de agosto até as 22h do dia que antecede as eleições. Também são permitidos a distribuição de material gráfico. A propaganda feita por meio de carros de som somente é possível se realizada em carreatas, caminhadas, passeatas ou reuniões e comícios.

No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

### **NÃO PODE**

A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício, nem aglomeração de pessoas identificadas com roupas ou marcas de um candidato. Além disso, as proibições sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

## **Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes**

### **NÃO PODE**

A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê de candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Essa proibição também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

## **Bandeiras e mesas para distribuição de materiais**

### **PODE**

Ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

### **NÃO PODE**

Ocorrer a afixação de tais propagandas em local público e ali permanecer durante todo o período da campanha. Devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h.

(Veja na Lei nº 9.504/97, artigo 37, § 6º. - Res. TSE nº 23.551/17, artigo 14, § 4º.)

## **Bens públicos e bens particulares de uso comum**

### **NÃO PODE**

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

**Atenção:** Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 14, caput e § 2º.)

## **Bens particulares**

### **PODE**

A propaganda deve ser feita apenas em adesivo ou em papel e suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo de meio metro quadrado, nem contrariar outras disposições da legislação eleitoral.

### **NÃO PODE**

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de adesivos ou cartazes se a dimensão total da propaganda ficar maior que meio metro quadrado. Também não é permitida a pintura de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 15, caput e §§ 1º, 2º e 5º.)

## **Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)**

### **PODE**

Até 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.

**Atenção:** todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

### **NÃO PODE**

No dia das eleições é proibido fazer propaganda de boca-de-urna com a distribuição de santinhos ou divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que isso seja feito na véspera da eleição. Os infratores ficam sujeitos a multa e apuração criminal.

(Veja na Lei nº 9.504/97, artigos 38 e 39, § 9º. - Res. TSE nº 23.551/17, artigos 11, § 5º, 14, § 7º e 16.)

## Outdoor

### **NÃO PODE**

Outdoors com propaganda eleitoral são proibidos em qualquer local. A empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos podem ser multados e obrigados a fazer a retirada imediata da propaganda. Essa proibição inclui os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 21.)

## **Adesivos em veículos**

### **PODE**

É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.

### **NÃO PODE**

A colagem do adesivo tem de ser voluntária. Fazer qualquer tipo de pagamento para colocar adesivos em veículos é proibido. E lembre-se: os adesivos também deverão conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Veja na Lei nº 9.504/97, art. 38. - Res. TSE nº 23.551/17, artigos 15, § 3º e 16.)

## **Telemarketing**

### **NÃO PODE**

É proibido fazer propaganda via telemarketing em qualquer horário.

(Veja na Resolução TSE nº 23.551/17, artigo 29.)

## Propaganda em jornais e revistas

### PODE

Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita em datas diversas. É permitido também divulgar pela imprensa escrita opiniões favoráveis a candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não seja matéria paga.

Mas atenção para estas condições: a propaganda eleitoral na imprensa escrita não pode ter mais que 10 anúncios por veículo para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. E não esqueça: cada anúncio deve incluir, de forma visível, o valor pago pela inserção.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 43. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 36.)

## Rádio e televisão

### PODE

É permitida apenas a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições, e a participação do candidato em debates eleitorais.

### NÃO PODE

As emissoras de rádio e tevê são proibidas de:

- 1- transmitir, a partir de 30 de junho, programas apresentados ou comentados por pré-candidatos;
- 2- transmitir, a partir de 6 de agosto, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- 3- dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- 4- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- 5- divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 45 e seguintes. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 37 e seguintes.)

## **INTERNET**

### **PODE**

Após o dia 15 de agosto é permitida a divulgação de propaganda eleitoral em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil.

A permissão vale também para a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail ou qualquer outro meio de mensagem eletrônica são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento.

É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa. A propaganda eleitoral na internet pode ser veiculada inclusive no dia da eleição.

## **INTERNET**

### **NÃO PODE**

1- É proibido fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral PAGA; excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.

2- É proibido fazer propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;

3- Serão aplicadas aos provedores de conteúdo ou de serviços multimídia as penalidades previstas em lei, caso não cumpram, no prazo estipulado, a determinação da Justiça Eleitoral para cessar a divulgação de propaganda irregular veiculada sob sua responsabilidade, desde que comprovado seu prévio conhecimento.

4- É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.

5- É proibida a venda de bancos de dados ou cadastros de eleitores.

(Veja na Lei nº 9.504/97, art. 57-A e seguintes. - Res. TSE nº 23.551/17, art. 22 e seguintes.)

